



**CENTRO UNIVERSITÁRIO “BARÃO DE MAUÁ”**

Credenciado pelo Decreto Federal s/nº de 20/05/1998, publicado no D.O.U. de 21/05/1998 – pág. 2/3  
Recredenciado pela Portaria nº 474 de 26/04/2011, publicada no D.O.U. de 27/04/2011

# **ESTATUTO**

**DO**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ**



# CENTRO UNIVERSITÁRIO “BARÃO DE MAUÁ”

Credenciado pelo Decreto Federal s/nº de 20/05/1998, publicado no D.O.U. de 21/05/1998 – pág. 2/3  
Recredenciado pela Portaria nº 474 de 26/04/2011, publicada no D.O.U. de 27/04/2011

## ÍNDICE

<b>TÍTULO I</b> .....	<b>2</b>
<b>DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS FINS</b> .....	<b>2</b>
CAPÍTULO I.....	2
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO .....	2
CAPÍTULO II.....	3
DA MISSÃO E DOS FINS .....	3
<b>TÍTULO II</b> .....	<b>4</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL</b> .....	<b>4</b>
CAPÍTULO I.....	4
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DA ORGANIZAÇÃO .....	4
CAPÍTULO II.....	5
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO .....	5
SECÇÃO I .....	5
DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR.....	5
SECÇÃO II .....	8
DA REITORIA .....	8
SECÇÃO III .....	10
DO CONSELHO CONSULTIVO .....	10
CAPÍTULO III.....	10
DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO .....	10
SECÇÃO I.....	11
DAS PRÓ-REITORIAS .....	11
SUBSECÇÃO I.....	11
DOS ÓRGÃOS DE APOIO .....	11
SECÇÃO II .....	11
DOS COLEGIADOS DE CURSO .....	11
<b>TÍTULO III</b> .....	<b>14</b>
<b>DO ENSINO, DAS PRÁTICAS INVESTIGATIVAS E DA EXTENSÃO</b> .....	<b>14</b>
CAPÍTULO I.....	15
DAS PRÁTICAS INVESTIGATIVAS E EXTENSÃO.....	15
<b>TÍTULO IV</b> .....	<b>15</b>
<b>DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA</b> .....	<b>15</b>
CAPÍTULO I.....	15
DO CORPO DOCENTE .....	15
CAPÍTULO II.....	15
DO CORPO DISCENTE .....	15
CAPÍTULO III.....	16
DO CORPO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO .....	16
<b>TÍTULO V</b> .....	<b>17</b>
<b>DA ORDEM ECONÔMICA–FINANCEIRA</b> .....	<b>17</b>
CAPÍTULO I.....	17
DO PATRIMÔNIO.....	17
CAPÍTULO II.....	17
DO REGIME FINANCEIRO.....	17
<b>TÍTULO VI</b> .....	<b>18</b>
<b>DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA</b> .....	<b>18</b>
<b>TÍTULO VII</b> .....	<b>18</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>18</b>



## TÍTULO I

### DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS FINS

#### CAPÍTULO I

##### DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

**Artigo 1º** - O Centro Universitário Barão de Mauá, com limite territorial na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, está situado na Rua Ramos de Azevedo, nº 423, em Ribeirão Preto-SP, mantido pela Organização Educacional Barão de Mauá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexo da Comarca de Ribeirão Preto, no livro A-2, do registro de Pessoas Jurídicas à página 144, sob nº de ordem 452, em 20 de julho de 1967, última alteração processada 08 de outubro de 2012, registrada em microfilme sob nº 030442 e averbada a margem do registro nº 21494, LV, é uma Instituição de ensino superior caracterizada pela permanente busca da excelência do ensino oferecido.

**§ 1º** - O Centro Universitário é regido pela legislação específica em vigor, por este Estatuto, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora no que couber, pelo seu Regimento e por Resoluções do Conselho Acadêmico Superior, além dos Regulamentos dos órgãos internos.

**§ 2º** - O Centro Universitário a fim de atender aos objetivos propostos e ao integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais, poderá manter programas, cursos e unidades de ensino, práticas investigativas e extensão na sede, e, quando autorizado, em outras localidades, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 2º** - O Centro Universitário goza de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação em vigor, por este Estatuto e pelo Estatuto da Mantenedora.

**§ 1º** - A autonomia didático-científica consiste em:

- I- estabelecer sua política de ensino, práticas investigativas e extensão;
- II- criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos, programas extensionistas e unidade de ensino e práticas investigativas;
- III- estabelecer o número de vagas iniciais dos novos cursos, alterar e remanejar o número de vagas existentes e fixar os critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos nos seus cursos e programas;



- IV- organizar os currículos de seus cursos e programas, na forma da legislação em vigor;
- V- estabelecer seu regime acadêmico e didático;
- VI- conferir graus, diplomas, e outras dignidades universitárias;
- VII- aprovar seus projetos de pesquisa e extensão nas suas linhas de ação, atendidas as prioridades institucionais;
- VIII- promover a cultura local, regional e nacional.

**§ 2º** - A autonomia administrativa consiste em:

- I- propor alterações, reformulação e aprovação deste Estatuto e aprovar o seu Regimento;
- II- elaborar, aprovar e reformular os Regulamentos dos demais órgãos de Direção e Coordenação de ensino, práticas investigativas e extensão e dos Órgãos Suplementares, bem como o Regulamento do Quadro de Carreira Docente;
- III- propor à Entidade Mantenedora a fixação dos valores das taxas e emolumentos a serem cobrados dos usuários;
- IV- elaborar, propor, organizar, controlar e promover a gestão da peça orçamentária aprovada pela Entidade Mantenedora.

**§ 3º** - A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime de sanções e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MISSÃO E DOS FINS**

**Artigo 3º** - O Centro Universitário Barão de Mauá tem por missão ser referência em ensino, visando formar profissionais cidadãos imbuídos de conteúdo, habilidades, atitudes e valores que permitam sua atuação como agentes de mudança no contexto que se inserem, na busca de uma sociedade mais igualitária e humana, e na prestação de serviços especializados à comunidade, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade.

**Artigo 4º** - O Centro Universitário, para a concretização de sua missão e de seus objetivos, tem por finalidade:

- I- promover, incentivar e executar o ensino, a investigação científica e a extensão, pela criação, cultivo e desenvolvimento do saber, e a sua aplicação a serviço do progresso da sua comunidade e da pessoa humana, sob o prisma e compromissos do seu projeto institucional;



- II- contribuir para a formação profissional e educacional geral e técnica dos membros da sua comunidade, mediante o preparo de profissionais liberais e especialistas qualificados nos diferentes campos do conhecimento, bem como para a formação de técnicos de nível superior;
- III- atuar no processo de integração e desenvolvimento da comunidade em sua área de abrangência e influência, principalmente estimulando seus aspectos culturais;
- IV- contribuir para a difusão do conhecimento;
- V- colaborar no esforço de desenvolvimento do País, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, para o estudo de problemas em âmbito local, regional e nacional;
- VI- participar, mediante a promoção de iniciativas culturais e de prestação de serviços e assistência técnica, na solução de problemas da comunidade;
- VII- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

#### CAPÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 5º** - O Centro Universitário “Barão de Mauá” está organizado com observância aos seguintes princípios:

- I- unidade de patrimônio e administrativa;
- II- estrutura orgânica com base em cursos e programas de ensino, investigação científica e prestação de serviços à comunidade;
- III- racionalidade de organização, distribuição de vagas e de pessoal para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais;
- IV- interação das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- V- estudo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas nos seus cursos e programas ou em razão de ulteriores aplicações nas áreas técnico-profissionais.



## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 6º** - São Órgãos da Administração Superior do Centro Universitário:

**I** - Administração Superior:

- a) Conselho Acadêmico Superior – CAS;
- b) Reitoria
- c) Conselho Consultivo

**II** – Administração Básica:

- a) Colegiados de Cursos

**III** - Órgãos Suplementares:

- a) Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- b) Biblioteca (s),
- c) Outros, criados nos termos deste Estatuto, localizados onde se fizerem necessários.

## **SECÇÃO I**

### **DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR**

**Artigo 7º** - O Conselho Acadêmico Superior – CAS, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo em matéria de natureza acadêmico-administrativa e de planejamento e gestão institucional do Centro Universitário, compõe-se:

- I- do Reitor, seu presidente;
- II- dos Pró-Reitores;
- III- de representantes docentes indicados por seus pares, na proporção de 30% da composição do colegiado;
- IV- de um representante discente, indicado em lista tríplice pelos Diretórios Acadêmicos para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução;
- V- de um membro da comunidade, indicado pela Mantenedora;
- VI- de um representante da Mantenedora,
- VII- do Presidente do Conselho Consultivo.



**Artigo 8º - Ao Conselho Acadêmico Superior compete:**

- I- exercer jurisdição superior em administração acadêmica, de recursos, gestão do orçamento disponibilizado e de planejamento global do Centro Universitário;
- II- fixar a política geral do Centro Universitário, apreciando os planos anuais de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes, para aprovação da Entidade Mantenedora;
- III- zelar pelo patrimônio moral e material do Centro Universitário, de acordo com o regime disciplinar e normas aprovadas;
- IV- aprovar preliminarmente, por proposta da Reitoria, o Estatuto e suas modificações, encaminhando para posterior aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação.
- V- aprovar e reformular o Regimento e suas alterações, nos termos da legislação em vigor.
- VI- apreciar, aprovar e reformular os Regulamentos da Reitoria, Coordenadorias, bem como Órgãos Suplementares e programas e o Regulamento do Quadro de Carreira Docente;
- VII- deliberar, em última instância, sobre os recursos submetidos a sua consideração;
- VIII- decidir, à vista de planos sugeridos pela Reitoria, sobre a criação, agregação, incorporação, modificação, suspensão ou extinção de unidades, órgãos de apoio, cursos, programas e demais órgãos pertinentes;
- IX- aprovar as normas para elaboração e aprovação dos projetos e os programas de pesquisa e de extensão, bem como propor a revisão de auxílios financeiros para sua execução;
- X- aprovar as diretrizes e linhas de ação do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI- tomar ciência do Calendário Escolar de atividades do Centro Universitário aprovado pela Reitoria;
- XII- estabelecer normas gerais sobre admissão, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de alunos, processo seletivo para ingresso em seus Cursos e Programas, avaliação de aprendizagem e aproveitamento de estudos;
- XIII- aprovar currículos plenos dos cursos e programas de graduação, extensão e pós-graduação, dirimindo dúvidas ou questões sobre sua aplicabilidade;
- XIV- deliberar originariamente, ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- XV- aprovar a fixação, alteração ou remanejamento das vagas de cada curso, programa ou projeto, por proposta da Reitoria;
- XVI- deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas, por proposta da Reitoria;



- XVII- aprovar e autorizar acordos ou convênios de interesse do Centro Universitário, com Instituições nacionais e estrangeiras, a serem firmados pelo Reitor;
- XVIII- aprovar a contratação e dispensa do Quadro do pessoal docente, nos termos do Regulamento do Quadro de carreira docente e tomar ciência anualmente do Quadro de Pessoal e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos, tendo em vista os meios existentes aprovados pela Entidade Mantenedora;
- XIX- determinar providências e aplicar sanções destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, bem como determinar a suspensão de atividades de qualquer unidade, órgão, curso ou programa universitário;
- XX- propor à Entidade Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares, na vigência do exercício, para atendimento a eventuais necessidades,
- XXI- aprovar normas gerais e exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral.

**Artigo 9º** - O Conselho Acadêmico Superior reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre, convocado pelo Reitor, seu Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante iniciativa dessa autoridade ou por solicitação de maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º** - O Conselho Acadêmico Superior funciona com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria absoluta de seus votos, exceto no caso de alteração e aprovação deste estatuto em que é exigida a maioria de votos de três quartos de seus membros.

**§ 2º** - A convocação do Conselho Acadêmico Superior faz-se com antecedência de quarenta e oito horas, pelo menos, mencionando-se os assuntos que devem ser tratados, salvo se for considerado secreto pelo Reitor.

**§ 3º** - É dispensado o prazo para convocação das reuniões em caráter de urgência desde que mencionada esta situação.

**§ 4º** - As Deliberações do Colegiado que tenham caráter normativo assumirão a forma de Resolução, para todos os efeitos legais.



## SECÇÃO II

### DA REITORIA

**Artigo 10** - A Reitoria é o órgão executivo superior do Centro Universitário que coordena, superintende e dirige todas as atividades universitárias, competindo-lhe especificamente:

- I- administrar a política de ação dos recursos humanos, financeiros e materiais postos à disposição do Centro Universitário, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão;
- II- formular o Planejamento Global do Centro Universitário, bem como a proposta orçamentária, encaminhando-os para aprovação dos órgãos competentes da Entidade Mantenedora;
- III- coordenar e controlar a execução dos planos aprovados, avaliando os resultados e adotando as medidas para seu rigoroso cumprimento;
- IV- exercer jurisdição superior em matéria didático-pedagógica, pelos seus órgãos auxiliares próprios de gestão do ensino, pesquisa e extensão;
- V- apreciar os planos anuais de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes, dos órgãos e cursos, para encaminhamento ao Conselho Acadêmico Superior;
- VI- zelar pelo patrimônio cultural, pedagógico, moral e material do Centro Universitário, de acordo com o regime disciplinar e normas aprovadas;
- VII- apreciar preliminarmente, por proposta dos órgãos interessados, os anteprojetos de Regulamentos e suas modificações, para aprovação dos órgãos competentes nos termos da legislação;
- VIII- apreciar e sugerir reformulações no Regimento e suas alterações;
- IX- aprovar o Calendário Geral de atividades do Centro Universitário;
- X- encaminhar, mediante parecer, as propostas de normas gerais sobre admissão, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de alunos, processo seletivo para ingresso em seus Cursos e Programas, avaliação de aprendizagem e aproveitamento de estudos, de elaboração e aplicação dos currículos plenos dos cursos e programas de graduação, extensão e pós-graduação e suas vagas, para aprovação do Conselho Acadêmico Superior;
- XI- propor à Entidade Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares, na vigência do exercício, para atendimento a eventuais necessidades;
- XII- definir as atribuições das Pró-Reitorias evitando duplicidade de ações para os mesmos fins;
- XIII- exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei, deste Estatuto e do Regimento.



**Artigo 11** - Para o competente exercício de suas atribuições e atividades, a Reitoria é constituída pelo Reitor e pelos seguintes membros auxiliares:

- I- Vice-Reitor
- II- Pró-Reitores

§ 1º - O Reitor é nomeado e empossado pelo Presidente da Mantenedora;

§ 2º - O Vice-Reitor e os Pró-Reitores são designados pelo Reitor;

**Artigo 12** - A Reitoria terá como órgãos de apoio, a Secretaria Geral, Coordenadorias e Assessorias específicas, e suas atividades e de seus membros estarão definidas em normas constantes do Regulamento da Reitoria.

**Artigo 13** - A Reitoria é presidida pelo Reitor, que será nomeado e empossado pelo Presidente da Entidade Mantenedora, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

**Artigo 14** - O Reitor deverá publicar as deliberações do Conselho Acadêmico Superior dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a Reunião.

§ 1º - Não publicada uma deliberação, o Reitor deverá dar as razões do ato da não publicação ao Colegiado em reunião que se realizará dentro de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rejeição do fato pelo Colegiado obriga a publicação imediata, no mesmo dia da sessão do órgão e, em matéria que envolva assunto econômico – financeiro, haverá recurso “ex-offício”, para a Entidade Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

**Artigo 15** - O Regimento aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior, dispõe sobre a organização, competências e funcionamento dos órgãos executivos auxiliares, Pró-Reitorias, Coordenadorias, Comissões e demais atividades pertinentes.

**Parágrafo Único** – O Vice-Reitor ou o Pró-Reitor de Ensino, nessa ordem, são os substitutos eventuais do Reitor nas suas ausências ou impedimentos, em qualquer órgão ou atividades estatutárias e regimentais, podendo também exercer atividades específicas delegadas ou definidas pelo Reitor.



### SECÇÃO III

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 16** - O Conselho Consultivo é o órgão que tem por função opinar e propor soluções para o pleno funcionamento acadêmico e administrativo do Centro Universitário, visando garantir a excelência de ensino.

**Artigo 17** - O Conselho Consultivo é constituído por todos os profissionais que mantiveram ou mantém vínculo empregatício com a Mantenedora por 25 (vinte e cinco) anos ou mais.

**Parágrafo Único** – O mandato é vitalício.

**Artigo 18** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I- apreciar questões encaminhadas pela Reitoria;
- II- analisar o desempenho do Centro Universitário, quanto ao ensino de graduação, pós-graduação, atividades de extensão e outros;
- III- opinar sobre aquisições e alienações de bens imóveis;
- IV- propor, ao Reitor soluções que visem à melhoria dos serviços prestados pelo Centro Universitário,
- V- organizar ciclos de palestras, conferências ou cursos, visando a repassar experiências adquiridas.

**Artigo 19** - O Presidente do Conselho Consultivo é eleito por seus pares, e tem a incumbência de representá-lo junto ao Conselho Acadêmico Superior.

**Parágrafo Único** – O mandato do Presidente do Conselho Consultivo é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 20** - Completam a Estrutura Organizacional do Centro Universitário:

- I- Pró-Reitorias
- II- Colegiados de Curso



## SECÇÃO I

### DAS PRÓ-REITORIAS

**Artigo 21** - As Pró-Reitorias terão suas funções definidas no Regulamento específico baixado pelo Reitor, competindo-lhes coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao ensino, à pós-graduação e extensão, às práticas investigativas e à administração institucional.

**Parágrafo Único** – O mandato dos Pró-Reitores é de dois anos e podem ser reconduzidos.

## SUBSECÇÃO I

### DOS ÓRGÃOS DE APOIO

**Artigo 22** - O Centro Universitário dispõe de serviços auxiliares destinados a apoiar seu funcionamento, tais como: Secretaria Geral, Laboratórios, Biblioteca, Salas Ambientais, Centro Desportivo, Oficinas, Centro de Informática e Tecnologia e outros.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Geral é um órgão executivo de apoio administrativo, diretamente vinculado à Reitoria, que centraliza os registros e dados gerais dos serviços acadêmico-administrativo concernentes ao regime didático e acadêmico do Centro Universitário, e é dirigida por um Secretário Geral, designado pelo Reitor.

## SECÇÃO II

### DOS COLEGIADOS DE CURSO

**Artigo 23** - O Curso é a menor fração da estrutura do Centro Universitário para todos os efeitos da organização acadêmica e administrativa.

**§ 1º** - O Curso compreende disciplinas que constam de sua matriz curricular e congrega os professores que as ministram.

**§ 2º** - O elenco das disciplinas da matriz curricular de cada curso é proposta pelo Coordenador do Curso à Reitoria para apreciação e aprovação do Conselho Acadêmico Superior.



§ 3º - Haverá um Coordenador para cada Curso ou Programa, que deve justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 4º - O Coordenador pode, com aprovação do Reitor, agregar e coordenar vários cursos, em função de suas afinidades ou características gerais de organização.

§ 5º - O Colegiado de Curso, em conformidade com as diretrizes da instituição, tem a finalidade de realizar o planejamento didático-pedagógico anual, dispor sobre os assuntos de política de ensino, iniciação científica, extensão e de avaliação do desempenho.

I- O Colegiado de Curso é composto:

- a) pelo(a) Coordenador(a) do Curso, como Presidente;
- b) por no mínimo 5 (cinco) professores, em exercício efetivo, do corpo docente do curso, na proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) da parte específica (conteúdo de formação profissional) e 40% (quarenta por cento) da parte geral (conteúdo de formação básica), eleitos por seus pares;
- c) por 1 (um) representante discente, eleito por seus pares.

§ 6º - O mandato do representante discente é de 2(dois) anos, vedada a recondução.

**Artigo 24** - O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Pró-Reitor ou a requerimento de 2/3 de seus membros.

**Parágrafo Único** - A convocação será feita pelo Coordenador com antecedência mínima de 2 (dois) dias, constando a pauta de assuntos a serem tratados.

**Artigo 25** - O Coordenador do Curso será indicado por seus pares por meio de lista tríplice.

§ 1º - A escolha e designação do Coordenador é competência do Pró-Reitor.

§ 2º - O mandato do Coordenador é de dois anos podendo ser reconduzido.

§ 3º - Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador de Curso, o Pró-Reitor designará um docente do Colegiado de Curso, até que se dê o preenchimento pela norma prevista neste Estatuto.

**Artigo 26** - O Coordenador de Curso terá o término de seu mandato antecipado, a critério da Pró-Reitoria, por necessidade de reorganização ou nas hipóteses de



extinção, fusão ou desmembramento do curso ou, ainda, por perda da condição de professor.

**Artigo 27** – Compete ao Colegiado de Curso:

- I- distribuir encargos de ensino e extensão entre os professores do curso, respeitadas as especialidades de formação;
- II- deliberar, em consonância com as políticas institucionais e diretrizes acadêmico-administrativas definidas pelo Conselho Acadêmico Superior;
- III- propor à Reitoria alterações no Regimento do Centro Universitário;
- IV- colaborar com a Reitoria na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V- aprovar o Plano Anual de Atividades do Curso, elaborado pelos seus respectivos docentes;
- VI- elaborar o Calendário Escolar;
- VII- propor a concessão de títulos de “Professor Emérito” e “Professor Honoris Causa”;
- VIII- propor a criação e extinção de cursos de graduação, pós-graduação e outros;
- IX- elaborar o currículo de seus cursos de graduação, pós-graduação, extensão e outros;
- X- estabelecer normas para aceitação de pedidos de transferências e aproveitamento de estudos;
- XI- aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- XII- apreciar, no final de cada exercício, o Relatório do Diretório Acadêmico, relativo à prestação de contas de sua Diretoria, no que tange a recursos repassados pelo Centro Universitário, dando conhecimento ao Pró-Reitor Administrativo;
- XIII- colaborar com o Processo de Avaliação Institucional;
- XIV- apreciar pedidos de afastamento e licença docentes;
- XV- apreciar pedidos de contratação e dispensa de pessoal docente, encaminhando-os ao Pró Reitor Administrativo;
- XVI- apreciar pedidos de designação de monitores;
- XVII- apreciar, anualmente, relatórios encaminhados pelo Coordenador de Curso;
- XVIII- propor, quando necessário, a instituição de pré-requisitos, a serem homologados pelo Conselho Acadêmico Superior;
- XIX- exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos da administração superior.



**Artigo 28** – São atribuições do Coordenador de Curso:

- I- representar o curso junto as autoridades e órgãos do Centro Universitário;
- II- presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III- coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- IV- sugerir ao Colegiado de Curso a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- V- apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso, relatório de suas atividades e do seu curso;
- VI- designar monitores propostos pelo Colegiado de Curso.

### TÍTULO III

#### DO ENSINO, DAS PRÁTICAS INVESTIGATIVAS E DA EXTENSÃO

**Artigo 29** - O ensino é ministrado nas seguintes modalidades de cursos e programas, criados na forma da legislação:

- I- Graduação;
- II- Especialização e Aperfeiçoamento;
- III- Mestrado e Doutorado;
- IV- Extensão e outros;
- V- a Distância;
- VI- Tecnológicos

**Parágrafo Único** – Os cursos e programas elencados no “caput” serão regulamentados, em cada caso, segundo as normas aprovadas pelos órgãos superiores dentro das suas competências, nos termos definidos no Regimento.

**Artigo 30** - Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, que possuem diretrizes curriculares definidas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, o Centro Universitário pode criar ou extinguir outros, para atender às exigências de sua programação acadêmica específica ou às peculiaridades e necessidades do mercado de trabalho.



## CAPÍTULO I

### DAS PRÁTICAS INVESTIGATIVAS E EXTENSÃO

**Artigo 31** - O Centro Universitário desenvolverá a prática investigativa e a extensão de seus serviços à comunidade, como complemento do ensino universitário, nos termos deste Estatuto, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Extensão e Iniciação Científica e seus órgãos executivos de apoio.

## TÍTULO IV

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Artigo 32** - A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados segundo os objetivos do Centro Universitário.

## CAPÍTULO I

### DO CORPO DOCENTE

**Artigo 33** - O Corpo Docente do Centro Universitário é constituído de professores, pesquisadores e extensionistas de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica, que, além de reunirem as qualidades de educadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto.

**Artigo 34** - O Regimento estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao Corpo Docente, observado o disposto neste Estatuto, no Regulamento do Quadro de Carreira Docente e na legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DISCENTE

**Artigo 35** - Constituem o Corpo Discente do Centro Universitário os alunos que tenham efetivado o ato institucional de matrícula, na forma estabelecida no seu Regimento e nas normas e contratos pertinentes, em qualquer dos seus cursos.



§ 1º - Cada curso poderá ter seu Diretório, regido pelo seu estatuto registrado na forma da lei.

**Artigo 36** - O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do Centro Universitário, em conformidade com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento.

**Artigo 37** – A Monitoria visa colocar o aluno em contato com as atividades paradidáticas, de iniciação científica e outras atividades técnicas, auxiliando o docente.

§ 1º - O Monitor será escolhido e designado por ato da Pró-Reitoria, levando-se em conta os conhecimentos sobre a matéria e o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento.

§ 2º - A função de Monitor não gera vínculo empregatício.

**Artigo 38** - O Regimento do Centro Universitário dispõe sobre o regime disciplinar aplicável ao Corpo Discente, observada a legislação vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO**

**Artigo 39** - O Corpo Técnico–Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não docentes do Centro Universitário, de acordo com as normas da legislação trabalhista e da Entidade Mantenedora.

**Artigo 40** - O Regimento dispõe sobre o regime disciplinar do Corpo Técnico–Administrativo.



## TÍTULO V

### DA ORDEM ECONÔMICA–FINANCEIRA

#### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 41** - A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição do Centro Universitário, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, ou tomados em locação, comodato ou convênio.

#### CAPÍTULO II

#### DO REGIME FINANCEIRO

**Artigo 42** - O ano financeiro coincide com o ano civil.

**Artigo 43** - Da Entidade Mantenedora dependem, no que diz respeito ao Centro Universitário:

- I- aceitação de legados e doações;
- II- criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de cursos, habilitações, unidades de ensino, institutos, coordenações e órgãos suplementares, assessorias ou órgãos de apoio;
- III- provisão dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais do Centro Universitário;
- IV- decisão sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente alteração de despesas;
- V- fixação de política salarial, das anuidades, taxas e emolumentos escolares respeitada a legislação vigente;
- VI- contratação e dispensa, nos termos das normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII- aprovação do Regulamento Financeiro, obedecidas as normas vigentes,
- VIII- aprovação das reformulações ou as alterações deste Estatuto, do Regimento do Centro Universitário e seu encaminhamento ao órgão competente para aprovação final.



## TÍTULO VI

### DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

**Artigo 44** - Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio, respeitado os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos discente e docente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

**Parágrafo Único** – Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, não previstas no orçamento aprovado.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 45-** O Centro Universitário é uma Instituição que se rege pelos princípios educacionais da sua Entidade Mantenedora e oferece condições para o exercício da liberdade de ensino e pesquisa, garantida pela Constituição do País, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa.

**Artigo 46** - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula ou inscrição em qualquer curso ou programa do Centro Universitário implicam na aceitação de todas as normas e dispositivos deste Estatuto e do Regimento, bem como compromisso de acatar as decisões das autoridades acadêmicas e administrativas, inclusive sobre as formas e prazos estabelecidos nos contratos para cumprimento das obrigações assumidas, constituindo falta punível nos termos da legislação o seu desatendimento.

**Parágrafo Único** – O Centro Universitário pode adotar as medidas legais que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste Artigo.

**Artigo 47** - Os casos omissos neste Estatuto ou as disposições transitórias aplicáveis aos alunos até então regidos por outro Regimento, são dirimidos e definidos em normas próprias aprovadas pelo Conselho Acadêmico Superior, e em caso de urgência, pelo Reitor, “ad referendum” desse órgão.



**Artigo 48** - Este Estatuto só pode ser alterado por decisão de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos membros do Conselho Acadêmico Superior, com parecer favorável e anuência da Entidade Mantenedora e aprovação do órgão competente do Ministério da Educação.

**§ 1º** - As alterações ou reformulações são de iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de  $\frac{1}{3}$  (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Acadêmico Superior.

**§ 2º** - As alterações ou reformulações têm aplicação no ano acadêmico iniciado após sua aprovação, ou imediatamente, nos casos que não importem prejuízos na vida acadêmica dos alunos.

**Artigo 49** - Aos órgãos Colegiados do Centro Universitário, Conselho Acadêmico Superior, Conselho Consultivo e Colegiado de Curso, aplicam-se as seguintes normas:

- I- o Colegiado funciona em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- II- o Presidente do Colegiado participa da votação e no caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III- nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV- as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V- das reuniões são lavradas atas, lidas e assinadas por todos os presentes.

**§ 1º** - Em segunda convocação, os órgãos colegiados reúnem-se com o mínimo de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos membros e deliberam com o voto da maioria simples dos presentes.

**§ 2º** - Os membros dos órgãos colegiados ausentes em duas reuniões consecutivas, sem justificativa, serão substituídos por ato do Reitor.

**Artigo 50** - O prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**§ 1º** - Da decisão cabe período de reconsideração ao mesmo órgão no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da ciência do interessado.



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO “BARÃO DE MAUÁ”**

Credenciado pelo Decreto Federal s/nº de 20/05/1998, publicado no D.O.U. de 21/05/1998 – pág. 2/3  
Recredenciado pela Portaria nº 474 de 26/04/2011, publicada no D.O.U. de 27/04/2011

**§ 2º** - O órgão colegiado tem prazo de 10 (dez) dias úteis para julgar o recurso interposto ou pedido de reconsideração.

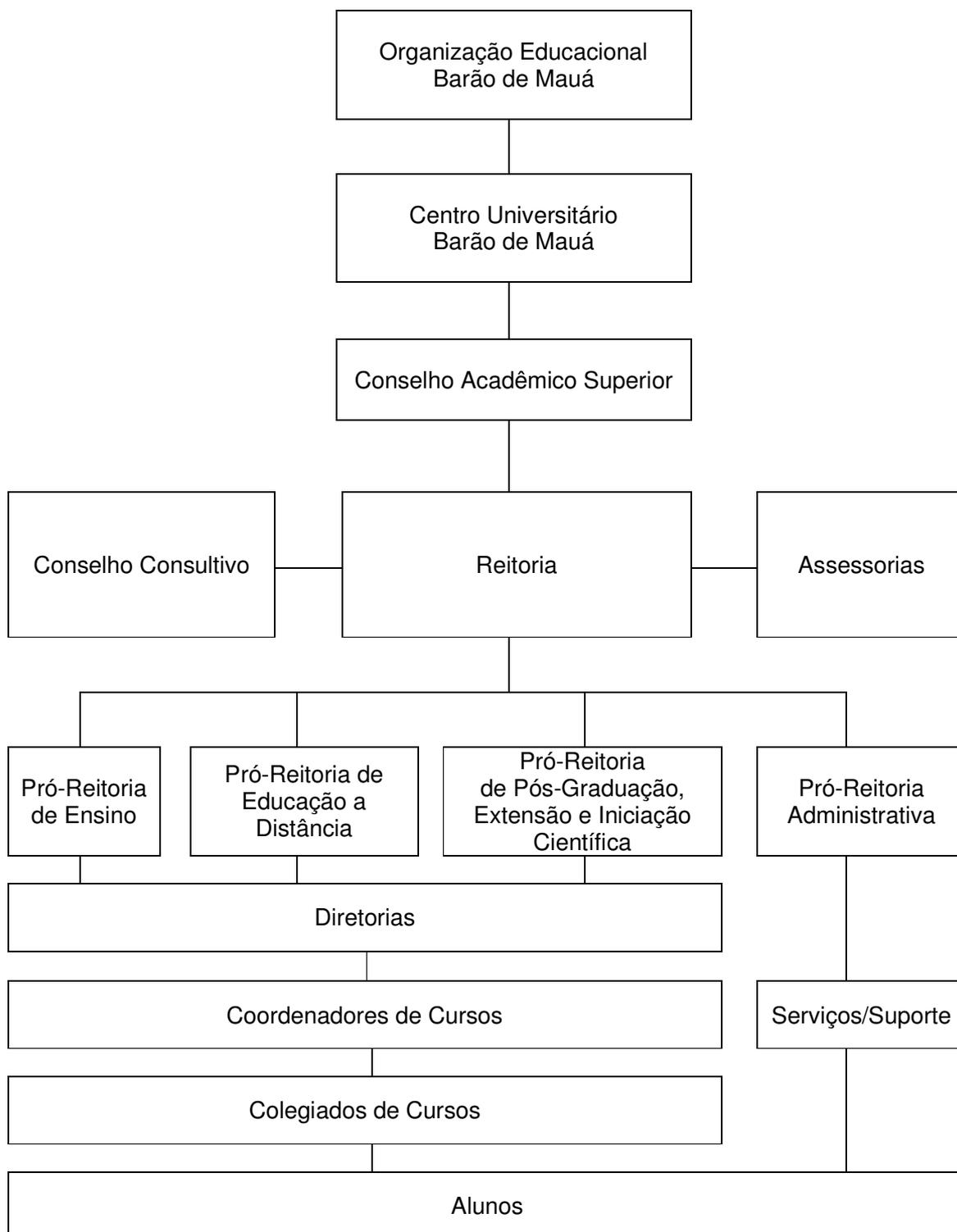
**§ 3º** - Mantida a decisão, o interessado pode recorrer à instância imediatamente superior, obedecidos os mesmos prazos estabelecidos no caput e no § 2º deste artigo.

**Artigo 51-** Qualquer membro do órgão colegiado pode pedir vista do processo pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Artigo 52-** Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, observadas as demais formalidades legais.



## ORGANOGRAMA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ





## **CENTRO UNIVERSITÁRIO “BARÃO DE MAUÁ”**

Credenciado pelo Decreto Federal s/nº de 20/05/1998, publicado no D.O.U. de 21/05/1998 – pág. 2/3  
Recredenciado pela Portaria nº 474 de 26/04/2011, publicada no D.O.U. de 27/04/2011